



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

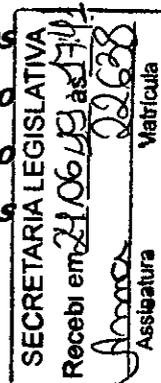


GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA

EMENDA Nº 01 , DE 2019 (MODIFICATIVA)

(Do Senhor Deputado Jorge Vianna)

Ao Projeto de Lei nº 401, de 2019, que Garante, no âmbito do Distrito Federal, direitos das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, efetiva os direitos de igualdade e acessibilidade das pessoas com deficiência nos concursos públicos realizados pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.



Dê-se, ao caput do art. 4º do projeto em epígrafe, a seguinte redação:

“Art. 4º A formação de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental deve ser realizada em curso de Pedagogia em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído disciplinas curriculares, viabilizando a formação bilíngue.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende efetivar, entre outros, os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da motivação, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF).

4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA

Com a tramitação do PL nº 401, de 2019, percebeu-se que a proposição necessitava do ajuste ora realizado, consistente na redução do rol de cursos legalmente aptos a formar docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2019.

DEPUTADO JORGE VIANNA – PODE/DF